

PRÉMIO REVELAÇÃO AGEAS
TEATRO NACIONAL D. MARIA II
REGULAMENTO
2024

PRÉMIO REVELAÇÃO AGEAS

TEATRO NACIONAL D. MARIA II

REGULAMENTO

1. Enquadramento

O Teatro Nacional D. Maria II contribui para o aperfeiçoamento do sistema de educação artística e de formação profissional na área teatral, valorizando e promovendo o surgimento de novos valores profissionais neste âmbito. Assim, e em parceria com o Grupo Ageas Portugal, institui um Prémio destinado a promover o reconhecimento de talentos emergentes no panorama teatral nacional, motivando os jovens a desenvolverem o seu percurso profissional nesta área.

O Prémio Revelação Ageas Teatro Nacional D. Maria II visa colmatar uma lacuna existente em Portugal no que concerne à valorização das profissões e dos profissionais que se dedicam ao teatro, atribuindo uma visibilidade de âmbito nacional à sua atividade.

Deste modo, o TNDM II aprofunda o trabalho que tem vindo a realizar junto das entidades de ensino superior, nomeadamente através do acolhimento de alunos finalistas no âmbito de estágios profissionais ou curriculares, possibilitando a estes profissionais em início de carreira um incentivo adicional para o cumprimento dos seus percursos.

2. Objeto

- 2.1 O presente regulamento visa definir o procedimento de atribuição do Prémio Revelação Ageas Teatro Nacional D. Maria II relativo ao ano de 2024;
- 2.2 Este galardão destina-se a incentivar o trabalho artístico no âmbito teatral, distinguindo um profissional do teatro que se tenha destacado no ano a que se refere o prémio;
- 2.3 O Prémio Revelação Ageas Teatro Nacional D. Maria II poderá ser atribuído a qualquer profissional do teatro, o que inclui atores, encenadores, dramaturgos, cenógrafos ou outros que se entenda tenham contribuído para o desenvolvimento do âmbito profissional em que se inserem através do seu trabalho;
- 2.4 O prémio atribuído deverá funcionar como um estímulo ao desenvolvimento da carreira do profissional que o receba;
- 2.5 O prémio é anunciado no ano subsequente àquele a que se reporta.

3. Destinatários

O Prémio Revelação Ageas Teatro Nacional D. Maria II destina-se a profissionais do teatro que tenham até 30 anos de idade, inclusive, a 31 de dezembro de 2024.

4. Designação

- 4.1 A adoção da terminologia Revelação visa enquadrar esta distinção simultaneamente no âmbito teatral e nas atividades de reconhecimento e promoção de novos talentos;
- 4.2 Com o objetivo de fortalecer o serviço público prestado pelo TNDM II nos âmbitos educativo e formativo, o Grupo Ageas Portugal associa-se a este Prémio na qualidade de Mecenas.

5. Júri

O Júri deste Prémio é constituído por quinze (15) representantes do meio artístico e cultural português, para o efeito convidados pelo Teatro Nacional D. Maria II, com direito a voto. Adicionalmente, o Grupo Ageas Portugal e o Teatro Nacional D. Maria II indicarão, cada um, um representante no âmbito deste júri, sem direito a voto, que zelarão pelo cumprimento do regulamento. A constituição do júri será anunciada em momento anterior ao anúncio do vencedor do prémio.

6. Atribuição do Prémio Revelação Ageas Teatro Nacional D. Maria II

A seleção do vencedor do Prémio Revelação Ageas Teatro Nacional D. Maria II será realizada pelo júri considerando os critérios e procedimento previstos no ponto 7º deste regulamento. Em 2025, será selecionado o vencedor relativo ao ano de 2024.

7. Critérios e Procedimento de Atribuição

7.1 Na avaliação dos artistas selecionados serão tidos em conta os seguintes critérios:

- a) Qualidade da sua prestação artística no ano a que se refere o prémio;
- b) Contributo da sua prestação artística para o desenvolvimento e fortalecimento da área teatral;
- c) Capacidade de crescimento e valorização da sua carreira, nacional e internacionalmente;
- d) Introdução de elementos de inovação ou diferenciação na sua prática profissional.

7.2 Baseados no seu conhecimento do meio teatral e cultural português, cada elemento do júri nomeará três candidatos que, no seu entendimento, se tenham destacado no ano a que se refere o prémio. Cada um dos três nomeados recebe uma pontuação inicial do jurado que o nomeou – 3 pontos para o candidato melhor avaliado, dois para o seguinte e um para o terceiro. Esta nomeação deverá ser efetuada no decurso da primeira semana de janeiro do ano seguinte. Caso nesta primeira fase exista um ou mais artistas que obtenham trinta ou mais pontos, será vencedor do Prémio Revelação Ageas Teatro Nacional D. Maria II o artista que obtiver a melhor pontuação. Caso contrário, serão apurados os três artistas com a pontuação

mais elevada, sujeitos depois a discussão e votação presencial pelo júri em reunião a realizar no Teatro Nacional D. Maria II antes do final do mês de janeiro, em data a acordar, vencendo o que obtiver maior número de votos. Se, após esta votação, existir um empate, repetir-se-á o processo de votação considerando apenas os artistas empatados. Caso persista o empate, será vencedor o candidato mais novo, de entre aqueles que tenham sido objeto da última votação.

7.3 Os elementos do júri com direito a voto devem exercê-lo em todas as votações, não sendo possível o recurso à abstenção.

8. Responsabilidades do Teatro Nacional D. Maria II

O TNDM II responsabiliza-se pela gestão de todo o processo necessário à atribuição do Prémio, nomeadamente a definição do Júri, a organização de reuniões de trabalho, a comunicação ao vencedor e ao público, assim como o desenvolvimento e implementação do evento de entrega do Prémio Revelação Ageas Teatro Nacional D. Maria II. Ficam, também, a seu cargo os custos relativos à contribuição financeira que constitui uma das contrapartidas a atribuir ao vencedor.

9. Prémio

9.1 Ao vencedor do Prémio Revelação Ageas Teatro Nacional D. Maria II será atribuída a contribuição financeira de € 5.000,00, valor ilíquido sujeito às obrigações fiscais e legais decorrentes da legislação portuguesa;

9.2 O vencedor receberá ainda um prémio físico com indicação do ano a que se refere a distinção.

10. Informação e divulgação

O TNDM II informará o vencedor previamente ao anúncio público da atribuição do prémio, que será efetuado no dia 12 de setembro de 2025. Por motivos de força maior, o anúncio público poderá ser agendado para uma data posterior.

11. Disposições Finais

11.1 O TNDM II reserva-se o direito de, em circunstâncias fundamentadas, não atribuir esta distinção;

11.2 Em situações omissas no presente Regulamento prevalecerá a decisão tomada pelo TNDM II, não sujeita a recurso.